

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concórdia da Barra, em 10 de Setembro de 1968.

Presidente da Câmara  
Bento Jaber

Ley Nº: 785/68

A Câmara Municipal do Município de Concórdia da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; aprova a presente Lei nº 785/68 e resolve encia-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abri crédito especial da importância de R\$ 1.500,00, para pagar as "fornal a Tribuna Materna" Edição Especial de 22 de junho do corrente ano e outras publicações que achará.

Art. 2º Para atender ao pagamento de que trata o artigo 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão do excesso de arrecadação ou de anulação de verbas disponibilizadas do Orçamento.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concórdia da Barra, em 10 de Setembro de 1968

Bento Jaber  
Presidente da Câmara